

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua  
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Quinta-Feira, 22 de janeiro de 2026 | Edição nº 1002 | Ano 12

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

#### DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal Atílio Vivacqua**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 80, inciso VI e artigo 117, parágrafo 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua,

#### DECRETA:

**Art.1º** Fica outorgada à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Associação Reciclarape, CNPJ: 63.500.161/0001-64, permissão de uso, a título precário e gratuito, de um galpão situado a Rodovia ES 289, Honório Fraga, Km 01, Zona Rural, Vila Nova, CEP: 29.490-00, Atílio Vivacqua- ES, pelo prazo de 12 meses.

**Parágrafo Único.** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público municipal, observando a legislação vigente;

**Art. 2º** Ao imóvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 3º** O PERMISSIONÁRIO é responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

**Art. 4º** Fica reservado ao Município de Atílio Vivacqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de janeiro de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ASSOCIAÇÃO RECICLARAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**Processo e-Docs:** 2026-63RM9  
**Decreto Municipal nº 0272026**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2009567 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, residente e domiciliado na Rua

Manoel Barros Biar, 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASSOCIAÇÃO RECICLAMARAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.500.161/0001-64, com sede à Rodovia ES 289, Honório Fraga, KM 01, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES - CEP 29.490-000, neste ato representada pela presidente Sr.<sup>a</sup> **GISLANE RIOS DE BARROS MACEDO**, brasileira, casada, catadora, inscrita no CPF sob o nº. 131.109.087-86, portadora da Carteira Identidade nº 3.538.453 - SPTC/ES, residente e domiciliada à Rua Primo Luiz Batista, nº 63, Niterói, Atílio Vivacqua/ES - CEP 29.490-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1.** O presente Termo tem por objeto a permissão, a título precário e gratuito, para uso do bem imóvel pertencente ao Município de Atílio Vivacqua, em favor do PERMISSIONÁRIO, tendo como objeto a permissão de uso de um Galpão, situado a Rodovia ES 289, Honório Fraga, Km 01, Zona Rural, Vila Nova, CEP: 29.490-00, Atílio Vivacqua- ES, para a finalidade de prestação de serviços ambientais de coleta seletiva, conscientização, transporte, triagem e enfardamento de resíduos do tipo domiciliar, no Município de Atílio Vivacqua.
- 1.2.** O bem imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para atender às demandas da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - Associação Reciclarapé, visando o aprimoramento dos serviços prestados;
- 1.3.** Durante a vigência deste Termo, o imóvel permanecerá sob guarda e responsabilidade integral do PERMISSIONÁRIO, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas das previstas neste instrumento, assim como sua cessão ou transferência a terceiros sem autorização expressa do PERMITENTE;
- 1.4.** Fica proibida benfeitorias do tipo ampliação ou quaisquer modificações que descaracterize o bem imóvel, sem a expressa autorização do PERMITENTE, limitando-se a conservação do bem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 2.1.** São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:
  - 2.1.1.** Zelar pela conservação, integridade e bom uso do imóvel, mantendo-os em perfeito estado de conservação;
  - 2.1.2.** Utilizar o bem imóvel exclusivamente para finalidades relacionadas ao objeto deste termo, sendo vedado o uso para fins diversos sem autorização expressa do PERMITENTE;

- 2.1.3.** Permitir o acesso do PERMITENTE ou seus representantes para fiscalização, inspeção do imóvel, quando necessário;
- 2.1.4.** Prestar informações periódicas e eventuais solicitadas pelo PERMITENTE acerca da utilização, estado de conservação e eventuais melhorias realizadas no bem imóvel;
- 2.1.5.** É vedado ao PERMISSIONÁRIO ceder, transferir, emprestar, doar ou permitir, ainda que a título gratuito e temporário, o uso do bem objeto deste Termo a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, sem a prévia e expressa autorização formal do PERMITENTE, sob pena de imediata revogação da permissão de uso, responsabilização civil e obrigação de reparação por eventuais danos causados ao patrimônio público;

#### **2.2. São obrigações do PERMITENTE:**

- 2.2.1.** Formalizar a permissão de uso mediante publicação no Diário Oficial do Município assegurando a publicidade, transparência e a devida publicidade do ato administrativo;
- 2.2.2.** Exercer fiscalização contínua e rigorosa sobre o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, realizando inspeções e vistorias periódicas, podendo aplicar sanções administrativas em caso de irregularidades ou descumprimentos;
- 2.2.3.** Acompanhar e avaliar o uso, conservação e manutenção do bem imóvel, determinando as medidas corretivas e preventivas necessárias para garantir sua integridade, funcionalidade e preservação do patrimônio público;
- 2.2.4.** Requerer a devolução imediata do bem ao término do prazo de vigência, em caso de rescisão ou revogação do Termo, ou sempre que for constatada utilização inadequada, abandono ou qualquer situação que comprometa os interesses públicos e a segurança do patrimônio;
- 2.2.5.** Adotar todas as medidas legais cabíveis para resguardar o patrimônio público, inclusive responsabilizando o PERMISSIONÁRIO por danos causados ao bem, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e civis pertinentes.
- 2.2.6.** Ficar a cargo do PERMITENTE o pagamento das despesas de água e energia do imóvel pelo tempo de utilização do espaço pelo PERMISSIONÁRIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO:**

- 3.1.** O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de publicação deste termo.
- 3.2.** A permissão é concedida a título precário e gratuito, podendo ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente

pelo PERMITENTE, mediante notificação por escrito ao PERMISSONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Findo esse prazo, considerar-se-á encerrada a permissão.

**3.3.** A revogação da permissão não enseja direito a indenização ao PERMISSONÁRIO, em conformidade com os princípios da Administração Pública e disposições legais vigentes.

**3.4.** O Termo poderá ser rescindido antecipadamente por qualquer das partes, em razão de descumprimento das obrigações previstas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO DO BEM IMÓVEL:**

**4.1.** Ao término da vigência deste Termo, ou em caso de revogação, rescisão antecipada, descumprimento das obrigações contratuais, dissolução da entidade PERMISSONÁRIA ou desvio de finalidade, o bem imóvel objeto desta permissão deverá ser revertido ao patrimônio do PERMITENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

**4.2.** Encerrada a permissão, o PERMISSONÁRIO deverá proceder à devolução do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. O descumprimento desse prazo caracterizará retenção indevida de patrimônio público, sujeitando o PERMISSONÁRIO às sanções legais cabíveis.

**4.3.** A não devolução do bem, ou sua devolução em condições inadequadas, danificadas por uso indevido, negligência ou desvio de finalidade, ensejará a obrigação do PERMISSONÁRIO de reparação integral dos danos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e/ou penais pertinentes.

**4.4.** A reversão será obrigatória e imediata nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das cláusulas, condições ou obrigações assumidas neste Termo;
- b) Dissolução, extinção ou perda da personalidade jurídica do PERMISSONÁRIO;
- c) Alteração da finalidade institucional ou uso do bem para fins diversos dos previstos neste instrumento.

**4.5.** A reversão do bem é condição indispensável para a extinção plena das obrigações do PERMISSONÁRIO perante o Município, não sendo considerada cumprida a finalidade deste Termo sem a entrega regular e formal do bem ao PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA:**

**5.1.** O PERMITENTE exercerá, por meio dos órgãos e servidores designados, a fiscalização periódica quanto à

correta utilização, conservação e segurança do bem objeto desta permissão;

**5.2.** As vistorias poderão ocorrer de forma ordinária (com periodicidade mínima anual) ou extraordinária (a qualquer tempo, mediante motivação);

**5.3.** Constatada qualquer irregularidade, será lavrado relatório com prazo razoável para saneamento, podendo ser instaurado procedimento administrativo em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**6.1.** A presente permissão de uso é concedida a título precário e não gera ao PERMISSONÁRIO qualquer direito real ou adquirido sobre o bem, estando sempre condicionada à observância do interesse público e dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

**6.2.** O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais e a comunicar, por escrito e em prazo razoável, qualquer alteração que possa interferir no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

**6.3.** Fica facultado ao PERMITENTE promover alterações, adaptações ou mesmo a revogação deste Termo, a qualquer tempo, mediante justificativa fundada no interesse público, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO qualquer tipo de indenização ou compensação.

**6.4.** Eventuais denúncias sobre uso irregular do bem imóvel poderá ser encaminhada ao PERMITENTE ou aos órgãos de controle, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao PERMISSONÁRIO.

**6.5.** As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES para solução de eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de janeiro de 2026.

#### **GISLANE RIOS DE BARROS MACEDO**

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS  
ASSOCIAÇÃO RECICLAMARAPE  
**Permissonária**

#### **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal  
**Permitente**

-----

**DECRETO Nº 028, DE 22 DE JANEIRO DE 2026**

**CONSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO:** as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;

As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e,

O caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família,

composto por representantes da:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação; e,

III – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

**§ 2º** Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

**Art. 2º** O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

**§ 2º** As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

**§ 3º** Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

**Art. 3º** São competências do Comitê:

**I** – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) – IGDM, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

**II** – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

**III** – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

**IV** – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

**V** – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

**VI** – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de janeiro de 2026.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 025**

**O Prefeito Municipal de ATÍLIO VIVACQUA, Estado do ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 1395 de 03/12/2025.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
01.01	3.3.90.30.15 - MATERIAL P/ FESTIVIDADES E	20.000,0
01.031.0002.2.000	HOME1.500.0000.0000 - REC ORDINARIOS	0
1		
01.01	3.3.90.39.47 - SERVICOS DE COMUNICAÇÃO EM GE	7.000,00
01.031.0002.2.000	1.500.0000.0000 - REC ORDINARIOS	
1		
<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS</b>		<b>R\$ 27.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes da REDUÇÃO, nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), conforme segue:

<b>CAMARA MUNICIPAL</b>			
01.01	01.031.0002.2.0001 3.3.90.39.23 -	1.500.0000.0000 - REC	27.000,0
	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	ORDINÁRIOS	0
<b>TOTAL DE REDUÇÕES</b>		<b>R\$</b>	<b>27.000,00</b>
			<b>0</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

ATILIO VIVACQUA, 20 de Janeiro de 2026

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

#### **NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família os seguintes membros:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Keyla Dias Canzian

Suplente: Adriana Ambrosio da Silva

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: André Santana Leal

Suplente: Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Titular: Bruna Ornelas Venturi

Suplente: Janaina Martins Taquini Cansian

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 22 de janeiro de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

**Prefeito Municipal**

## ERRATAS

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA SEME Nº 0033, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, publicada em 12/12/2025 – Edição nº 989.**

## ONDE SE LÊ:

**Art. 4º – As matrículas ocorrerão nas seguintes etapas:**

**1ª ETAPA – Pré-matrícula online:** deverá ser realizada no Sistema de Gerenciamento da Educação (SISP), no período de **16 a 30 de dezembro de 2025**. Para efetivar a matrícula, o pai, mãe ou responsável deverá comparecer à escola para a realização da segunda etapa.

**2ª ETAPA – Matrícula presencial:** deverá ser realizada **nas escolas**, no período de **02 a 06 de fevereiro de 2026**.

Após o encerramento da 1ª etapa, o sistema disponibilizará nova oportunidade para **pré-matrícula**, no período de **12 de janeiro a 01 de fevereiro de 2026**.

## LEIA-SE:

**Art. 4º – As matrículas ocorrerão nas seguintes etapas:**

**1ª ETAPA – Pré-matrícula online:** deverá ser realizada no Sistema de Gerenciamento da Educação (SISP), no período de **16 a 23 de dezembro de 2025**. Para efetivar a matrícula, o pai, mãe ou responsável deverá comparecer à escola para a realização da segunda etapa.

## **PROCESSO INTERNO DE CLASSIFICAÇÃO 22/01/2026 a 26/01/2026.**

Divulgação dos classificados do período de "matrículas novas" dia **27/01/2026**.

**2º ETAPA-** Efetivação das matrículas novas, de forma presencial na escola período: **28/01/2026 a 30/01/2026 o responsável pelo estudante deve comparecer na unidade para efetuar a matrícula.**

## **NOVA OPORTUNIDADE PARA REALIZAR A PRÉ-MATRÍCULA**

**03/02/2026 à 30/03/2026.**

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR  
**Secretário de Educação**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÕES**

## **AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidaES Contratação: 2026.010L0200001.09.0002  
Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Contratação de Empresa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES no exercício de 2026.

Abertura: 28/01/2026 as 09:00hs  
[compras@cmav.es.gov.br](mailto:compras@cmav.es.gov.br)

Daiane Teixeira Zerbone Soares  
Agente de Contratação

#### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidaES Contratação: 2026.010L0200001.09.0003  
Lei nº 14.133/2021

Setor de compras da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação: Contratação de Empresa de filmagem e transmissão das sessões e reuniões da câmara, fotografia das sessões solenes e transcrições dos áudios das sessões/reuniões para a atender as necessidades da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES no exercício de 2026.

Abertura: 28/01/2026 as 09:30hs  
[compras@cmav.es.gov.br](mailto:compras@cmav.es.gov.br)

Daiane Teixeira Zerbone Soares  
Agente de Contratação



#### **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

#### **MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**

Vice-Prefeito Municipal

#### **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

#### **ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Saúde

#### **ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**

Assistência Social

#### **GABRIEL COELHO ROCHA**

Governo, Planejamento e Desenvolvimento

#### **GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

#### **KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS**

Controladoria Geral

#### **LUCIANO SANTOS SOBRAL**

Administração e Finanças

#### **MÁRCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

#### **MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**

Obras e Serviços Urbanos

#### **PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

Educação

#### **ROBERTO ALEMONGE DE SOUZA**

Agricultura e Desenvolvimento Rural

#### **ÓRGÃO OFICIAL**

#### **LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**

Responsável

#### **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)